Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 15 de março de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

Tendo em vista a necessidade de readequar as regras para a participação dos servidores nas licitações, bem como a substituição na falta dos titulares, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, no qual altera a Lei Municipal nº 2.260/2006.

Essa alteração faz-se necessária, pois estabelecerá normas para o comparecimento dos integrantes da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio nas licitações, bem como a substituição nos casos em que ocorrer o impedimento, falta, férias ou licença do titular, inclusive do Pregoeiro.

Salientamos ainda que a alteração na referida Lei contribuirá em muito na dinâmica para o atendimento da demanda dos processos licitatórios no Município que aumenta a cada ano.

Mediante o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o envio do presente Projeto e rogamos pela apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3685

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.260/2006, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Arts. 2º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 2.260/2006, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º *- Havendo mais de um Pregoeiro e no caso de impedimento, ausência ou férias de um deles, o outro o substituirá.*

Parágrafo Único: *Havendo apenas um pregoeiro nomeado e este encontrar-se impedido, ausente ou em férias ou todos os pregoeiros encontrar-se nesta situação, a Administração poderá nomear um integrante da Comissão Permanente de Licitações, devidamente qualificado, para assumir os trabalhos, o qual perceberá a título de gratificação o valor referente a diferença da gratificação do Integrante e a do Pregoeiro, proporcionalmente ao período que perdurar a nomeação.*

Art. 3º *- Os membros da Equipe de Apoio, serão os mesmos titulares e suplentes da Comissão de Licitação, em quantidade mínima de 02 (dois) integrantes e não receberão qualquer vantagem além da remuneração percebida em razão daquela função.*

§ 1º: *O membro da Comissão de Licitação que não comparecer na data marcada para a sessão,inclusive do Pregão, terá descontado de sua gratificação o valor proporcional a quantidade total de sessões, nas licitações do mês.*

§ 2º: *Na ausência de algum integrante titular da Equipe de Apoio será convocado o suplente, o qual perceberá a gratificação referente a comissão de licitação, proporcional ao número de sessões em que o mesmo participou naquele mês.*

Art. 4º *- ...*

Parágrafo Único *– ...*

Art. 5º *- A gratificação instituída ao Pregoeiro, seja ele titular ou interino, não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração